

CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS E INCLUSÃO SOCIAL NO PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE: UMA ABORDAGEM TEÓRICA

Arlete Batista de Lima*

Natanael Dantas Soares*

Teresa Cristina Evangelista dos Anjos*

RESUMO

Este estudo pretende identificar os fundamentos constitutivos das cadeias produtivas locais no Programa Zona Franca Verde - PZFV - e o processo de inclusão social das populações vinculadas ao Programa, com uma análise dos fatores assistência à saúde e qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos no processo produtivo. O PZFV, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, visa à melhoria da qualidade de vida da população do interior do Estado, por meio do uso sustentável das florestas, rios, lagos, igarapés, várzeas e campos naturais do Amazonas, promovendo a agricultura familiar e a conservação do meio ambiente. Numa abordagem teórica baseada em registros literários e comentários referentes ao PZFV, identificou-se a inexistência de marco legal e propostas original e especificamente elaboradas para esse Programa que resultou da consolidação de ações governamentais anteriormente executadas pelas respectivas Secretarias de Estado de forma isolada, resultando daí a característica de intersecretarial. A inexistência de regulamentação legal para o PZFV retira-lhe a caracterização de dever jurídico do Estado, sendo considerado apenas um compromisso político, concluindo-se que se trata de um projeto de governo em vez de projeto de Estado, o que define e limita a sua perspectiva temporal. As cadeias produtivas no PZFV constituem atividade econômica e devem, portanto, observar o que preceitua o art. 170 da Constituição Federal, valorizando o trabalho humano e assegurando a todos existência digna, dentro dos ditames da justiça social, buscando agregar aos processos produtivos a assistência à saúde dos trabalhadores e suas famílias, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida,

* Mestrandos em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA

em reconhecimento aos direitos fundamentais dos cidadãos. A inclusão social da população se dá com o acesso à atividade produtiva que viabiliza o provimento das suas necessidades. A assistência à saúde é componente fundamental do processo de inclusão social, devendo as ações e serviços de saúde alcançar os trabalhadores, e suas respectivas famílias, nas cadeias produtivas do PZFV, com o propósito de proporcionar-lhe melhor qualidade de vida. Considerando que se trata de uma abordagem teórica, a situação é apresentada de forma abstrata, demandando trabalho complementar com pesquisa de campo para avaliação da realidade nas cadeias produtivas locais quanto à qualidade de vida da população vinculada ao PZFV e ao funcionamento do processo de inclusão social e da assistência à saúde dos trabalhadores e suas famílias.

PALAVRAS-CHAVE: PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE - CADEIAS PRODUTIVAS - INCLUSÃO SOCIAL.

ABSTRACT

This study aims to identify the basis of local productive chains in *Programa Zona Franca Verde* (Green Free Trade Zone Programme) - PZFV - and social inclusion process of related population, with analysis of the factors health care and quality of life of workers involved in productive process. PZFV, coordinated by Environment and Sustainable Development State Secretary – SDS, aims to provide a better quality of life for population in some towns of Amazonas State, through sustainable use of forests, rivers, lakes, igarapés (narrow rivers), floodplains and natural fields, promoting familiar agriculture and conservation of environment. A theoretical approach based in literary registers and comments related to PZFV found inexistent a legal mark and original and specific proposals made for this Programme that resulted from a consolidation of governmental actions that had already been worked out by the state secretaries themselves before, being called for that reason an intersecretarial programme. As there is no legal regulation for PZFV, there is no juridical obligation for government because it is only a political commitment because it is a government project, not a state project, and that limited its temporal perspective. Productive chains in PZFV are an economic

activity and must, therefore, observe art. 170 of Federal Constitution, valorizing human work and granting an honoured lifetime for everybody, inside social justice principles, gathering productive processes and health care for workers and their families, providing them with a better quality of life, as a citizen fundamental right. Population social inclusion happens with access to a productive activity so that their needs can be filled. Health care is a fundamental component of social inclusion process and for that reason health actions and services must be available to workers and their families in productive chains of PZFV, in order to give them a better quality of life. As a theoretical approach, the situation is shown in a abstract form, asking for a complementary study with a field research to evaluate the reality in local productive chains about quality of life for population related to PZFV and how social inclusion process and workers and their family health care are working.

KEYWORDS: GREEN FREE ZONE PROGRAMME - PRODUCTIVE CHAINS - SOCIAL INCLUSION.

1 INTRODUÇÃO

Numa abordagem teórica baseada em registros literários, este estudo pretende identificar os fundamentos constitutivos das cadeias produtivas locais no Programa Zona Franca Verde - PZFV - e a sua repercussão no processo de inclusão social das populações vinculadas ao Programa, com uma análise dos fatores assistência à saúde e qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos no processo produtivo.

O PZFV, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS - visa à melhoria da qualidade de vida da população do interior do Estado, por meio do uso sustentável das florestas, rios, lagos, igarapés, várzeas e campos naturais do Amazonas, promovendo a agricultura familiar e a conservação do meio ambiente.

Trata-se de um programa intersecretarial cuja proposta consiste em articular as ações de políticas públicas das secretarias de governo direcionadas para o

desenvolvimento sustentável com a geração de emprego e renda, aliadas à conservação da natureza.

Nesse sentido, destaca-se a questão das cadeias produtivas locais para avaliar o impacto desse programa no cenário sócio-econômico das populações envolvidas no processo de produção. Assim, mister assinalar o entendimento de cadeia produtiva e inclusão social adotado neste trabalho.

Cadeia produtiva, tratada do ponto de vista conceitual como o conjunto de atividades econômicas que se articulam progressivamente, desde o início da elaboração de um produto até sua elaboração final que se materializa no consumo. Isso inclui um processo que parte das matérias-primas, passa pelo uso de máquinas e equipamentos, pela incorporação de produtos intermediários até o produto final que é distribuído por uma vasta rede de comercialização. São esses elos que formam, de maneira geral, uma cadeia produtiva (Guimarães, 2006).

O termo inclusão social surgiu na década de 60, sendo mais difundido nos discursos e políticas governamentais relacionando a exclusão com uma abordagem que engloba a idéia de direitos perdidos, não acessíveis ou exercíveis, ao menos nos mesmos moldes de outras pessoas consideradas incluídas. Essa abordagem permite afastar a tese de que a exclusão social decorre naturalmente da vida em sociedade, do progresso, ou da incapacidade das pessoas se ambientarem favoravelmente dentro das relações capitalistas, ou seja, essa abordagem opõe-se à crença de que a exclusão social possa ser vista como um processo natural e inerente ao progresso. Assim, a inclusão social torna-se viável quando os excluídos são capazes de recuperar sua dignidade e os direitos básicos de cidadania (Holanda, 2006).

Os fatores saúde e qualidade de vida são tratados como direitos fundamentais e componentes indispensáveis no processo de inclusão social, tomando como ponto de partida a Constituição Federal, que no art. 6º, *caput*, enfoca a saúde como um direito social, juntamente com a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados e, no inciso IV do artigo 7º, como uma necessidade básica vital, da mesma forma que

moradia, alimentação, educação, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

2 PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE

Na visão de Fonseca (2004), a Amazônia ficou fora da arrancada desenvolvimentista do início dos anos 50, quando afirma:

[...] só na segunda metade da década de 60, o governo central criou a Zona Franca de Manaus com três focos principais: o industrial, o comercial e o agropecuário[...]O distrito industrial sofreu pesadas quedas, o comércio diminuiu de tamanho e o Pólo Agropecuário, que havia sido esquecido por mais de 30 anos, só foi lembrado no final de 1999 pela atual administração da SUFRAMA que reativou a respectiva Câmara Setorial.

Em razão das particularidades do Estado do Amazonas e das diretrizes do Programa Federal, o PZFV propõe a implementação de um conjunto de políticas de caráter integrado e com ações sinérgicas, envolvendo parcerias entre as diferentes secretarias estaduais, órgãos do governo federal, prefeituras municipais, organizações não governamentais, movimentos sociais, produtores rurais, indígenas e empresários, com as seguintes diretrizes estratégicas:

- implementação de um abrangente programa de formação de recursos humanos para o desenvolvimento sustentável, considerando a inserção de temas relacionados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais incluindo o ensino fundamental, médio, tecnológico, superior e de pós-graduação, capaz de criar a base necessária para o **desenvolvimento de cadeias produtivas** e programas de conservação e etnodesenvolvimento sustentáveis; (*grifo nosso*)
- valorização do saber etnoecológico dos povos indígenas e populações tradicionais, inserindo esse conhecimento no ensino formal, na construção de pontes com o saber científico e na formulação de políticas públicas apropriadas para o desenvolvimento sustentável;

- desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a resolução dos gargalos das cadeias produtivas e programas de conservação e etnodesenvolvimento sustentáveis, através do apoio a projetos transdisciplinares e baseados em métodos de pesquisa participativa e parcerias público-privadas;
- valorização da floresta para fins de conservação da biodiversidade, manejo florestal de produtos madeireiros e não-madeireiros e a prestação de serviços ambientais, como um dos alicerces de um novo modelo de desenvolvimento regional, objetivando a qualidade de vida de populações locais com a redução de desigualdades sociais, a competitividade econômica e a sustentabilidade ambiental;
- incentivos à melhor utilização de áreas já desmatadas em bases sustentáveis, contemplando inovações tecnológicas, como o manejo de pastagens, sistemas agroflorestais, agricultura ecológica e recuperação de áreas degradadas, como forma de aumentar a produtividade e diminuir as pressões sobre florestas remanescentes, incluindo o estímulo às atividades empresariais sustentáveis, em áreas apropriadas, conforme o zoneamento ecológico-econômico – ZEE;
- implementação de medidas imediatas de ordenamento territorial, com a implantação de mecanismos de gestão democrática e sustentável do território e adequação das normas federais às particularidades regionais;
- implementação de medidas imediatas de regularização fundiária, visando o combate à grilagem de terras públicas, viabilização de modelos alternativos de reforma agrária adequados à Amazônia, e a criação e consolidação de unidades de conservação e terras indígenas;
- redução do acesso livre aos recursos naturais para fins de uso predatório, por meio de ações de combate às atividades ilícitas, especialmente aquelas degradadoras do meio ambiente;
- aprimoramento dos instrumentos de monitoramento, licenciamento e fiscalização do desmatamento com metodologias inovadoras, contemplando a sua integração com incentivos à prevenção de danos ambientais e à adoção de práticas sustentáveis entre usuários dos recursos naturais;

- fortalecimento de uma cultura de planejamento estratégico de obras de infra-estrutura, envolvendo a análise adequada de alternativas, em termos de custo-benefício e impactos socioeconômicos e ambientais, medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, e a execução “ex-ante” de ações de ordenamento territorial em bases sustentáveis, com transparência e participação da sociedade;
- fomento à cooperação entre instituições do governo federal, responsáveis pelo conjunto de políticas relacionadas às dinâmicas de desmatamento na Amazônia Legal, superando tendências históricas de dispersão e de isolamento da área ambiental;
- adoção de um estilo de gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas, por meio de parcerias entre a União, estados e municípios, contemplando as respectivas necessidades de fortalecimento institucional;
- estímulo à participação ativa dos diferentes setores interessados da sociedade amazônica na gestão das políticas relacionadas à prevenção e controle do desmatamento, e à viabilização de alternativas sustentáveis, como meio para aumentar a qualidade de sua implementação, com transparência, controle social e apropriação política;
- valorização da aprendizagem entre experiências piloto bem sucedidas, dando-lhes escala por meio de sua incorporação em políticas públicas; e
- efetivação de um sistema de monitoramento das dinâmicas do desmatamento e políticas públicas correlatas na Amazônia, permitindo a análise permanente da eficiência e eficácia destes instrumentos, no intuito de garantir um processo permanente de aprendizagem e aperfeiçoamento, com transparência e controle social.

De acordo com a SDS, algumas ações estão em andamento nas áreas prioritárias da Fase I do PZFV, que são as mesorregiões do Alto Solimões e Juruá e Município de Maués, e outras foram incluídas na Fase II do PZFV nas seguintes regiões: sul do Estado, na área de influência da rodovia Transamazônica (BR-230), abrangendo os municípios de Maués, Apuí, Manicoré, Humaitá, Canutama e Lábrea, na divisa com os estados de Pará, Mato Grosso e Rondônia; sudoeste do Estado, na área de influência das rodovias BR-317 e BR-364, abrangendo os municípios de Humaitá, Lábrea, Canutama, Boca do Acre, e Guajará, na divisa com os estados de Rondônia e Acre.

O PZFV é um programa intersecretarial e transversal de desenvolvimento sustentável, envolvendo as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural; de Terras e Habitação; de Educação e Qualidade de Ensino; de Saúde; de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; de Infra-estrutura; de Segurança Pública; de Trabalho e Cidadania; de Justiça e Direitos Humanos; de Ciência e Tecnologia e Fazenda.

Com efeito, o fator saúde, juntamente com educação e segurança, está estabelecido como ação social estruturante do Programa, demonstrando a sua importância no desenvolvimento do processo produtivo.

3 CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS

As cadeias produtivas se caracterizam pela integração sucessiva de atividades econômicas, em que o processo produtivo se dá de forma sucedânea, com o estabelecimento de pontos de corte que garantem a racionalização dos custos mediante distribuição do trabalho entre grupos de trabalhadores, recebendo cada um o produto no estado em que o deixou o grupo anterior e passando-o ao grupo seguinte na forma estabelecida, sem o risco de solução de continuidade.

As características das cadeias produtivas locais ou regionais são semelhantes às globais. Nesse sentido, é possível compreendê-las a partir dos seguintes aspectos:

- pela existência, no local e na região, de atividades produtivas com características comuns;
- pela existência de uma infra-estrutura tecnológica significativa (a exemplo, instituições de ensino superior, centros de capacitação profissional, de pesquisa tecnológica);
- pela existência de relacionamentos dos agentes produtivos entre si e com os agentes institucionais locais, consolidando a geração de sinergias e de externalidades positivas.

Essas características conferem às cadeias produtivas, alto nível de coesão e organização entre os agentes, na medida em que incluem uma gama de elementos, tais como: fornecedores de insumos específicos, componentes, máquinas, serviços e infra-estrutura produtiva especializada.

É comum estenderem sua atuação até aos canais de distribuição e consumidores, envolvendo tanto os fabricantes de produtos complementares quanto as empresas de setores industriais correlatos, pois ambos possuem características semelhantes, assim como tecnologias ou insumos comuns. Outro aspecto importante são as instituições que fornecem treinamento especializado, educação, informação, pesquisa e suporte técnico às empresas participantes do arranjo, tais como: universidades, instituições de pesquisa, escolas técnicas, laboratórios e infra-estrutura em tecnologia industrial básica – TIB.

As cadeias produtivas também envolvem em sua dinâmica, uma gama de outras instituições que contribuem para o seu funcionamento, tais como: instituições governamentais, agências de fomento e entidades ligadas ao setor empresarial.

A organização do trabalho nas cadeias produtivas se dá à semelhança dos processos produtivos no Subprograma Projetos Demonstrativos – PDA, no PPG7, no qual *“os modelos de produção indicados nos projetos exercem impacto direto sobre a estrutura organizativa, seja do núcleo familiar, seja da comunidade ou do grupo. Com a inserção de uma nova atividade, haverá necessidade de redefinição da divisão do trabalho e das responsabilidades na tomada de decisão”*.

4 INCLUSÃO SOCIAL

Entende-se por inclusão social a oportunidade de acesso a benefícios e direitos a todos assegurados para pessoas com limitações de ordem física, psíquica, intelectual, econômico-financeira ou qualquer outra que repercute na sua condição social, em igualdade de condições, sem que isso caracterize favorecimento de qualquer espécie.

As ações e atitudes que caracterizam a inclusão social têm como objetivo elevar a condição, no convívio social, das pessoas que, por si só, teriam dificuldades de exercer os seus direitos, possibilitando a sua participação na sociedade, fazendo-as sentir-se importantes nas relações sociais, como detentoras de potencial a ser empregado no contexto econômico e cultural da sociedade, retirando da sua realidade a sensação de inutilidade ou exclusão e propiciando-lhe uma melhor qualidade de vida.

Ao abordar o tema qualidade de vida, Leff (2001) esclarece:

O conceito de qualidade de vida coloca a ênfase nos aspectos qualitativos das condições de existência, além de seu valor econômico, da normalização das necessidades básicas e de sua satisfação através de programas de benefício social [...] A canalização de importantes recursos econômicos para promover o consumo (para a venda de mercadorias) gera uma produção ideológica de necessidades, desencadeando um desejo insaciável e uma demanda inesgotável de mercadorias. Isso provoca efeitos opostos de satisfação/insatisfação, de identificações subjetivas e marginalizações culturais com os padrões predominantes de consumo. Os elementos que definem qualidade de vida não permitem generalizar as necessidades sociais, nem sequer por estratos ou grupos sociais. A qualidade de vida é um processo em que diversas circunstâncias incidem num indivíduo (uma mesma condição externa não se conjuga da mesma maneira no mesmo tempo com outras na satisfação e fruição de um indivíduo). Por sua vez implica a abertura do desejo e das aspirações além da satisfação das necessidades básicas. A qualidade de vida não só soma à satisfação de necessidades básicas as aspirações culturais, mas as amalgama num processo complexo e multidimensional.

A inclusão social tem um conceito extremamente abrangente, o que a torna sempre relativa, haja vista que a segregação é inerente aos seres vivos, constituindo consequência natural do seu instinto gregário, como explica Odum (1983), prevalecendo as afinidades na organização de grupos que são por natureza excludentes, podendo, ou devendo, portanto, ser estabelecida gradação de acordo com a necessidade de cada um, tomando-se como referencial a pirâmide de necessidades de Maslow, dando-se o processo de inclusão progressiva ao passo que cada categoria de necessidade vai sendo satisfeita.

Neste trabalho, no entanto, vamos considerar a inclusão social como a possibilidade de acesso a uma condição social que permita a satisfação de necessidades básicas, como alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, classificadas como vitais pelo art. 6º, inciso IV, da Constituição Federal, ao estabelecer o referencial de remuneração mínima do trabalhador, como componente dos direitos sociais constitucionalmente garantidos.

Segundo Silva (1990), *“os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.”*

O acesso a uma atividade produtiva é, sem dúvida, a forma de inclusão social mais eficaz, considerando que dela advém a possibilidade de a pessoa prover os recursos para satisfação das demais necessidades e, pelo seu trabalho, promover a inclusão social de outras pessoas, atuando como agente nesse processo, situação que fica bastante caracterizada no funcionamento das cadeias produtivas.

Na concepção de Oliveira (2004), *“a expansão da fronteira é a reatualização da exclusão, produzindo novos e velhos pobres da terra, mas é também onde emergem novos agentes produtores do espaço”*.

5 SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS TRABALHADORES NO PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE

A saúde é tratada pela Constituição Federal com especificidade em seus arts. 196 a 200, sendo definida no art. 196, como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, definindo o art. 197 as ações e serviços de saúde como de relevância pública, atribuindo ao poder público a disposição, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Leff (2001), ao tratar do tema, esclarece que *estas prioridades se propõem dentro do programa “Saúde para o ano 2000” que implica um projeto de equidade, de satisfação de necessidades básicas de nutrição e serviços de saúde.*

Diz Silva (1990) que se a constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, que é o sentido do termo controle, mormente quando aparece ao lado da palavra fiscalização.

A definição constitucional da saúde como um direito de todos e dever do Estado implica abrangência generalizada de qualquer benefício que represente o atendimento a essa necessidade, devendo ser afastada toda e qualquer explicação ou justificativa que caracterizem exclusão de pessoas ou grupos, significando que, se alguém está privado da assistência à saúde, independentemente da sua situação ou condição, o poder público está negligenciando na sua obrigação.

A definição constitucional das ações e serviços de saúde como de relevância pública dá ao Ministério Público competência para zelar pela sua efetividade e, assim, tomar providências para suprir a negligência do Estado na assistência à saúde, podendo valer-se de Ação Civil Pública, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme art. 200 da Constituição Federal, diz em seus arts. 3º e 6º:

Art. 3º. A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitadas os preceitos da ética profissional;

Sawyer (2001), ao estudar a evolução demográfica, qualidade de vida e desmatamento na Amazônia, utilizando como indicadores de qualidade de vida o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, que é composto de renda, educação e saúde, e alguns indicadores específicos de educação e saúde, observou que a malária e a leishmaniose são associadas a atividades na floresta, sendo baixa a mortalidade por malária, mas consideráveis o sofrimento e os efeitos indiretos da doença, e, ainda, que as condições de vida são desfavoráveis onde a mortalidade é elevada, mas, devido à atenção médica, o contrário nem sempre é verdade, concluindo que a morbidade da população seria melhor indicador da qualidade de vida.

Leff (2001) reconhece a saúde do trabalhador como um componente fundamental para o processo produtivo, asseverando:

O valor da vida e da saúde para a economia se estabelece como o custo da força de trabalho no mercado e as perdas de lucros econômicos envolvidos na doença do trabalhador.

As instituições de saúde pública estão adotando um conceito economicista de qualidade de vida e avaliando o custo que a enfermidade do trabalhador representa para a produtividade da empresa.

Na relação com as cadeias produtivas, a saúde do trabalhador se mostra como um fator determinante no processo produtivo, devendo, portanto, ser considerada como elemento prioritário na condução de toda e qualquer atividade econômica que se pretenda sustentável.

Portanto, garantir a devida atenção à saúde dos trabalhadores no PZFV, enquanto fator de inclusão social e indicador de qualidade de vida, constitui aspecto fundamental para o funcionamento adequado das cadeias produtivas locais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar os fundamentos constitutivos das cadeias produtivas locais no PZFV e a sua repercussão no processo de inclusão social das populações vinculadas ao Programa, estendendo a análise aos fatores assistência à saúde e qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos no processo produtivo.

Numa abordagem teórica, o estudo baseou-se em registros literários e comentários referentes ao PZFV, mostrando-se difícil o acesso aos órgãos oficiais na busca de informações, identificando-se a inexistência de marco legal e proposta original, especificamente elaborada para esse Programa que resultou da consolidação de ações governamentais anteriormente executadas pelas respectivas Secretarias de Estado de forma isolada, resultando daí a característica de intersecretarial.

A inexistência de regulamentação legal para o PZFV retira-lhe a caracterização de dever jurídico do Estado, na concepção positivista de Kelsen (2005), sendo considerado apenas um compromisso político, no campo do “dever ser”, concluindo-se que se trata de um projeto de governo em vez de projeto de Estado, o que define e limita a sua perspectiva temporal.

As cadeias produtivas no PZFV constituem atividade econômica e devem, portanto, observar o que preceitua o art. 170 da Constituição Federal, valorizando o trabalho humano e assegurando a todos existência digna, dentro dos ditames da justiça

social, buscando agregar aos processos produtivos a assistência à saúde dos trabalhadores e suas famílias, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida, em reconhecimento aos direitos fundamentais dos cidadãos.

O conceito de qualidade de vida é um processo, conceituá-la dependeria da autodeterminação do próprio sujeito e será sempre graduada de acordo com as necessidades de cada um, devendo, portanto, as ações governamentais desenvolvidas observar e respeitar a diversidade cultural dos sujeitos envolvidos no momento de sua proposição e efetivação, a denominada gestão participativa, como propõe o PZFV.

O acesso à atividade produtiva, juntamente com as ações e políticas públicas de saúde, especificamente dirigidas aos trabalhadores nas cadeias produtivas locais, possibilitam o provimento de suas necessidades pelo trabalho produtivo e digno, que gera bem-estar e existência digna, caracterizando o processo de inclusão social.

Resta caracterizada, portanto, a assistência à saúde como componente fundamental do processo de inclusão social, devendo as ações e serviços de saúde alcançar os trabalhadores, e suas respectivas famílias, nas cadeias produtivas do Programa Zona Franca Verde, com o propósito de proporcionar-lhe melhor qualidade de vida.

Considerando que se trata de uma abordagem teórica, a situação é apresentada de forma abstrata, demandando trabalho complementar com pesquisa de campo para avaliação da qualidade de vida da população vinculada ao PZFV e do funcionamento, na realidade, das cadeias produtivas locais, do processo de inclusão social e da assistência à saúde dos trabalhadores e suas famílias.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado. **Programa Zona Franca Verde**. 2. ed. Manaus: AGEKOM, 2005.

CHAVES, Célia *et al.* Organização do Trabalho. In: **PDA 5 Anos: Uma Trajetória Pioneira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Coordenação da Amazônia, 2001.

FONSECA, Ozório José de Menezes. Amazônia: passado e futuro. In: **Amazonidades**. Manaus: Gráfica e Editora Silva, 2004.

GUIMARÃES, Pedro Wilson. Cadeias Produtivas e Desenvolvimento Local. In:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sti/publicações/futAmaDilOportunidade/futIndustria_2_06.pdf> Acessado em 18 de setembro de 2006.

HOLANDA, Marcos Costa *et al.* Inclusão Social no Ceará: uma proposta metodológica. In: <http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/textos_discussão/TD_4.pdf> Acessado em 19 de setembro de 2006.

KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LEFF, Enrique. Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. tradução de Lúcia Mathilde Endich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001.

ODUM, Eugene P. Dinâmica de Populações. In: **Ecologia**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1988.

OLIVEIRA, José Ademir de. Amazônias: sociedades diversas espacialidades múltiplas. In: **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**. Ano 2, nº 2. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Cultura/Universidade do Estado do Amazonas, 2004.

SAWYER, Donald. Evolução Demográfica, Qualidade de Vida e Desmatamento na Amazônia. In: **causas e dinâmica do desmatamento na amazônia**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2001. 436 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.

VIANA, Virgílio. Da Zona Franca de Manaus à Zona Franca Verde: a gênese de um modelo de conservação e desenvolvimento sustentável da Amazônia. In: <<http://www.sds.am.gov.br/temasambientais>> Acessado em 19 de setembro de 2006.